

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 2.337/2021
(Dos Srs. Bohn Gass e Afonso Florence)

Altera Lei nº 13.149 de 2015 que alterou as Leis nº 11.482, de 31 de maio de 2007, para dispor sobre os valores da tabela mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, 7.713 de 22 de dezembro de 1988, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e 10.823, de 19 de dezembro de 2003.

Apresentação: 10/08/2021 20:11 - PLEN
EMP 48 => PL 2337/2021

EMP n.48

EMENDA ADITIVA Nº

Dê-se ao artigo 59 do Projeto de Lei nº 2.337/2021 a seguinte redação:

Art. 59º A Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.1º

.....
IX - do mês de abril do ano-calendário de 2015 até o mês de dezembro do ano calendário de 2021:

.....
X - a partir do mês de janeiro do ano-calendário de 2022:

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
até 3.135,00	-	-
de 3.135,01 até 4.197,60	15	470,25
de 4.197,61 até 5.247,00	22,5	785,07
de 5.247,01 até 11.448,00	25	916,24
de 11.448,01 até 23.850,00	27,5	1.202,44
De 23.850,01 até 28.620,00	30	1.798,69
de 28.620,01 até 38.160,00	32,5	2.514,19
De 38.160,01 até 76.320,00	35	3.468,19



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Bohn Gass e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214281509800>



* C D 2 1 4 2 8 1 5 0 9 8 0 0 *

Acima de 76.320,00	37,5	5.376,19
--------------------	------	----------

Justificação

A presente emenda visa garantir uma ampliação na faixa de isenção de Imposto de Renda.

Para garantir a progressividade da tributação, cumprindo o que está previsto nos princípios gerais da tributação constantes da Constituição Federal é necessário que se atualize e incremente a tabela do Imposto de Renda da Pessoa Física, prevendo um aumento da faixa de isenção e novas alíquotas para as faixas de renda mais altas.

Como observam os autores do trabalho intitulado Tributar os Super Ricos para Reconstruir o País¹, “o desrespeito aos princípios de isonomia expressos na Constituição se manifesta pelo fato de que o IRPF é progressivo até a faixa dos que recebem de 30 a 40 Salários Mínimos mensais. Após esse ponto, o imposto torna-se regressivo.”.

A apresentação desta tabela alternativa, que é fruto de um estudo da nossa assessoria técnica da Liderança do PT no Senado Federal busca, em conjunto com o fim da isenção de IR da distribuição de lucros e dividendo, já prevista no PL 2.337/2021, corrigir esta distorção.

Por ter convicção da importância de tais alterações ao PL 2.337/2021, contamos com o apoio do nobre relator e dos demais pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, 10 de agosto de 2021.

Deputado Bohn Gass – PT/RS

Deputado Afonso Florence – PT/BA

¹ Auditores Fiscais pela Democracia – AFD; Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil – ANFIP; Federação Nacional do Fisco Estadual e Distrital – FENAFISCO; Instituto Justiça Fiscal – IJF e delegacias sindicais do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil – SINDIFISCO NACIONAL de Belo Horizonte, Brasília, Ceará, Curitiba, Florianópolis, Paraíba, Ribeirão Preto, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte e Salvador.





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Bohn Gass)

Altera Lei nº 13.149 de 2015 que alterou as Leis nº 11.482, de 31 de maio de 2007, para dispor sobre os valores da tabela mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, 7.713 de 22 de dezembro de 1988, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e 10.823, de 19 de dezembro de 2003

Assinaram eletronicamente o documento CD214281509800, nesta ordem:

- 1 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(p_7204)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

